



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

*Altera o Código Tributário  
Municipal de Lajeado, Lei nº  
2.714/1973.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 39, inciso IV da Lei nº 2.714/73, que passa a vigorar com a seguinte:

*Art. 39.....*

*(...)*

*IV - taxa de serviços urbanos (coleta de lixo), a disponibilidade ou a disponibilidade e prestação de serviços, cumulativamente.*

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do art. 40 da Lei nº 2.714/73.

Art. 3º Os incisos IV e V do § 1º do art. 40 da Lei nº 2.714/73 passam a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*IV - da taxa de serviços urbanos, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de Imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade Serviços de coleta de lixo.*

*V - da taxa de serviços urbanos, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer Título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade, serviços de coleta de lixo.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022**  
Expediente nº 18400/2022

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que modifica o inciso IV do art. 39, revoga a alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do art 40 e modifica os incisos IV e V do § 1º do art. 40 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário de Lajeado.

O presente projeto de lei é parte integrante do pacote de atualizações legislativas para viabilizar e dar mais consistência à concessão administrativa da Parceria Público-Privada para implantação, manutenção, operação e exploração da Rede de Iluminação Pública Inteligente, bem como eficientização energética de prédios públicos vinculados à Administração Pública do município.

A atual proposição visa apenas atualizar e revogar dispositivos que tratam sobre a cobrança de taxa de iluminação pública no Código Tributário Municipal, passando a tal regulamentação estar inteiramente disposta em lei específica. Destaca-se que a atual redação do Código Tributário Municipal já não era aplicada, visto que a mesma vinha, desde 2002, sendo abarcada pela lei municipal nº 6902/2002.

Desta forma, a atual mudança visa apenas corrigir e simplificar o Código Tributário Municipal, retirando completamente de sua redação situações que estão ou estarão sendo tratadas em legislação específica.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa

Atenciosamente,

**LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2022**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**